

CNJ apresentará medidas para agilizar processos de recuperação judicial

Recuperação judicial e Falência

Postado em: 12/06/2019

Grupo de trabalho criado no âmbito do CNJ, liderado pelo ministro do STJ Luiz Felipe Salomão, prepara um pacote de medidas com o intuito de trazer maior celeridade aos processos de recuperação judicial no Brasil. Não há um prazo máximo previsto na legislação, mas o art. 6º da Lei nº 11.101/2015 estabelece que a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor não poderá exceder 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação. Ou seja, mesmo não havendo um prazo vinculativo, depreende-se com o art. 6º que o legislador estipulou em 180 dias o limite temporal recomendado. A título de comparação, em São Paulo estima-se que sejam necessários, em média, 567 dias entre a aceitação do pedido de recuperação de uma empresa e a apreciação do plano de reestruturação pelo juiz. Nesse contexto, a proposta de CNJ se baseia em três principais medidas: a criação de varas regionais especializadas para processar as recuperações judiciais e as padronizações dos institutos da verificação prévia e da mediação. Referente à primeira medida, estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria e pelo Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência da PUC-SP indicou que o tempo médio até a aprovação do plano de recuperação numa vara especializada é de 407 dias. Em comparação à média de 567 dias observada nas varas comuns, é indiscutível a vantagem, ainda que pequena, que tal proposta representará aos processos de recuperação judicial. Além da criação de varas especializadas, o grupo pretende uniformizar institutos jurídicos que não estão previstos na lei de recuperação, como a verificação prévia e a mediação. Conforme Daniel Carnio Costa, a verificação prévia, ou perícia técnica, consiste em "uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial." No estudo feito pela ABJ, estima-se que os processos que utilizaram a verificação prévia alcançaram um índice de 81.7% de aceitação da recuperação judicial pelo juiz. Em contrapartida, o índice de aceitação cai para 63% nos processos que não realizaram a perícia. O CNJ também pretende estimular a prática da mediação nos processos de recuperação judicial, no entanto, assim como a verificação prévia, não há previsão normativa desse instituto na Lei nº 11.101/2005. Diante disso, a proposta que o CNJ deve ter apenas um caráter recomendativo e não vinculativo. No entender deste CAOP, a proposta do CNJ promoverá inegáveis avanços na matéria de recuperação judicial. No entanto, acredita-se que tais medidas não serão suficientes, por si só, para atingir a celeridade e eficiência almejadas. Para que isso ocorra, é necessário renovar o debate referente à reforma da lei de recuperação judicial, e não só no tema da celeridade. Entre os pontos mais sensíveis, destaca-se a distribuição de poderes entre os interessados no processo. Entende-se que a legislação confere "super poderes" ao empresário, pois este consegue estabelecer o plano mediante aprovação da maioria dos credores, inclusive contanto com a participação de credores que não serão afetados, como os trabalhistas. Diante disso, o quórum de aprovação deveria ser

composto apenas pelos credores diretamente interessados, pois tal medida traria maior igualdade de poderes no processo, além de influenciar positivamente na duração processual.